



PARECER nº 0125/2023 em 14/11/2023

Processo nº.10.226/2023 (MEMO)

Assunto: Impugnação ao edital Pregão Eletrônico nº. 004/2023

Impugnantes: Sindicato dos Leiloeiros Oficiais do Estado do Rio Grande do Sul – SINDILEI; e
Eduardo Schmitz – Leiloeiro Oficial.

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM impugnações ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 004/2023, cujo objeto é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de leilão de bens móveis e imóveis do Município de Balneário Pinhal/R.

Em suas razões os impugnantes se insurgem quanto aos itens 9.1, 9.3 e 11.7 do EDITAL, que estabelece o percentual de 3% (três) por cento de comissão sobre bens imóveis de qualquer natureza, e que se deve observar o disposto no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº. 21.981/32, onde estabelece que os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

Passamos ao exame de mérito.

De forma bem sucinta, observa-se que houve equívoco na interpretação do dispositivo legal, qual seja, art. 24 do Decreto Federal nº. 21.981 de 19 de outubro de 1932, quanto a concepção da palavra comitente, que é pessoa que deseja vender seus bens.



CM



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

O “caput” do artigo 24 estabelece os percentuais que devem ser pagos ao leiloeiro quando a comissão for paga pelo contratante, e no parágrafo único estabelece percentual único de 5% de comissão ao leiloeiro quando está for paga pelo arrematante, vejamos:

“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza.

*Parágrafo único. **Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.**” (grifo nosso).*

Pelo exposto, verificasse que o edital deverá ser corrigido, pelos fundamentos expostos acima.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pelo DEFERIMENTO das impugnações apresentadas.

À consideração da Sra. Prefeita


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br VALERIA MESQUITA QUINTANILHA MANHABOSCO
Data: 14/11/2023 11:53:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valéria M. Q. Manhabosco

OAB/RS nº 92.571

